



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1798/2022

SÚMULA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL 1745/2021 E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI MUNICIPAL 1290/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1290/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os trabalhadores serão remunerados através de diárias no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).”

Parágrafo único: O município de Assaí reterá os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas da remuneração fixada no caput deste artigo.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1290/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As despesas decorrentes do referido programa serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias SMS – 06.001.10.301.0010.2345 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13, SMAS – 07.001.08.244.0043.2360 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13 e SMOSU – 11.011.15.452.0022.2394 – 3.3.90.36 e 3.1.90.13”.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1290/2013.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1745/2021 e alterando parcialmente a Lei Municipal 1290/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE ABRIL DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete